****

**ESTADO DE RONDONIA**

**PODER LEGISLATIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D’OESTE**

LEI Nº 273/2006

***“Estima a Receita e Fixa a Despesa para o orçamento programa referente ao exercício de 2007.”***

 O Prefeito Municipal de São Felipe D’Oeste Rondônia, Estado de Rondônia, VOLMIR MATT**,** no uso das suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte

Artigo 1º - Estima a receita e fixa a Despesa do Município de São Felipe D’Oeste, para o exercício financeiro de 2007, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

**Administração Direta**

Receitas Correntes 6.071.480,90

Administração Direta 6.071.480,90

Receita Tributária 68.133,85

Receita Patrimonial 3.740,17

Transf. Correntes 6.563.036,81

Outras Rec. Correntes 64.351,19

(-) Dedução FUNDEF (627.781,12)

**Por Funções de Governo**

**Administração Direta**

01 – Legislativa 307.000,00

04 - Administração 1.346.026,73

08 – Assistência 554.747,39

10 – Saúde 1.236.189,97

12 – Educação 2.156.167,23

13 – Cultura 5.000,00

25 – Energia 12.267,58

26 – Transporte 320.000,00

27 – Desporto e Lazer 15.000,00

99 – Reserva de Conting. 119.082,00

**Total 6.071.480,90**

**Por subfunções**

031 – Ação Legislativa 307.000,00

121 – Plan. E Orçamento 15.000,00

122 – Administ. Geral 2.446.082,70

124 – Controle Interno 29.000,00

243 – Assistência Social 228.521,97

244 – Assistência Comunit. 143.225,42

301 – Atenção Básica 104.401,64

302 – Assist. Hosp. E Ambulat. 169.431,00

304 – Vigilância Sanitária 1.955,04

305 – Vigilância Epidemiologia 9.444,03

361 – Ensino Fundamental 2.066.109,93

365 – Ensino Infantil 11.000,00

392 – Difusão Cultural 5.000,00

451 – Infra Estrutura Urbana 68.958,73

751 – Conserv. De Energia 12.267,58

782 - Transporte 320.000,00

813 - Lazer 15.000,00

Reserva de Conting. 119.082,00

**Total 6.071.480,90**

Por Categoria Econômica

Despesas Correntes 5.691.874,90

Despesas de capital 260.524,00

Reserva de Contingência 119.082,00

**Total 6.071.480,90**

Por órgão da Administração

01 – Câmara 307.000,00

02 – Prefeitura 5.071.480,90

**Total 6.071.480,90**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total a proposta orçamentária pra o exercício de 2007, bem como a criação de elementos de despesas, conforme Lei da LDO 196/06 e, nos termos da Lei nº 4320/64.

Art. 5º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da Administração direta, bem como os referentes aos servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes de cada órgão da administração do qual estiver lotado.

Art. 6º - A utilização das dotações não fixadas neste orçamento, com origem de recursos de convênios ou operações de crédito, ficam condicionadas a celebração dos instrumentos.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de créditos por antecipação da receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos, voltados para saneamento e habitação em ares de baixa renda.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contra garantias necessárias a obtenção de garantias do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

Art. 10 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para a utilização de dotação de forma a compatibilizar as despesas a efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Felipe D’Oeste, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.

VOLMIR MATT

Prefeito Municipal